

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2023.**

Às onze horas da manhã do dia seis de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Diretoria de Administração e Planejamento DAP – Campus Manaus centro, situada na cidade de Manaus, reuniram-se os servidores: João Damasceno Mustafa, Janeth Fontes Alves e Osmar Renato Rodrigues Netto respectivamente, designados pela portaria interna Nº531 – GAB/DG/CMC/IFAM de 11.09.2023, para tratar do seguinte assunto: Recebimento e abertura dos envelopes que tem o objetivo do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme disposto no artigo 14 da lei nº 11.947/2019 e na resolução nº 06 do FNDE foi devidamente publicada no site do IFAM e DOU (do dia 15/09/2023), no site WWW2.IFAM.EDU.BR/CAMPUS/CMC. Compareceram à chamada pública as seguintes associações: 1 – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO NORTE – ASPRONORTE. Foi entregue os envelopes nº 1: documentos para habilitação e o envelope nº 2: Projeto de vendas de grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural – Representada pelo senhor: LUIZ MATOS DE ABREU; 2 – ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL SHADAY – AIPRES, com as entregas dos envelopes nº1: Habilitação do grupo formal. E envelope nº 2: projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE– Representada pela senhora: INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA;

Consta em ata que será dado o tempo máximo de 10 (dez) minutos de atraso para as que as empresas compareçam.

Ambas as associações entregaram a documentação completa atendendo ao item 3.1.3 do edital (habilitação do grupo formal) e item 4 (projeto de venda).

Conforme disposição do item 4.2 o resultado da seleção será publicado em até dois dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes, e no prazo de três dias úteis os selecionados serão convocados para a assinatura do contrato.

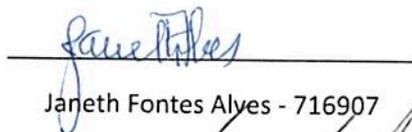
As proponentes presentes ASPRONORTE E AIPRES, propuseram a divisão igualitária dos recursos previstos para a contratação. (caso em que será analisado em comissão e divulgada juntamente com o resultado da seleção)

Perguntado aos presentes alguma intenção de recurso ou observação, os mesmos responderam que não, sendo assim damos por encerrada esta ata de abertura de chamada pública, os quais assinam esta ata em três vias de igual teor e forma.



João Damasceno Mustafa - 1909673

PORTARIA Nº 531 – GAB/DG/CMC/IFAM de 11.09.2023



Janeth Fontes Alves - 716907



Osmar Renato Rodrigues Netto - 1105398





Luiz Matos de Abreu

ASPRONORTE

Ingleissiane Leandro da Costa

Ingleissiane Leandro da Costa

AIPRES





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2023 | Edição: 177 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Centro

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM) - CAMPUS MANAUS CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, Bairro Centro, no 1975, Manaus - Amazonas, CEP: 69020-120, inscrito no CNPJ sob no 10.792.928/0005-33, representada pelo Diretor-Geral, o Senhor Edson Valente Chaves, nomeada pela Portaria n° 1.115-GR/IFAM, de 22.06.2023, publicada no DOU de 23 de junho de 2023, portador da matrícula funcional SIAPE no 1193675, no uso de suas prerrogativas legais e:

Considerando o disposto no art.14, da Lei no 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 06/10/2023, às 11:00 horário local, na sede do IFAM/Campus Manaus Centro, localizada à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, no 1975, Manaus - Amazonas, CEP: 69020-120, Sala de Licitações da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP). A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFAM - Campus Manaus Centro, ou através do e-mail dapcmc@ifam.edu.br.

EDSON VALENTE CHAVES

Diretor Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO

PORTARIA Nº 531 - GAB/DG/CMC/IFAM, de 11.09.2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria n.º 1.115-GR/IFAM, de 22.06.2023;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 23443.000703/2023-29, que trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme termos do **DESPACHO Nº 3017 / 2023 - DAP-CMC, de 06.09.2023;**

RESOLVE:

I. DESIGNAR a Comissão responsável pela realização da Chamada Pública nº 01/2023, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/ 2023, conforme a tabela a seguir:

COMISSÃO	SIAPE Nº	FUNÇÃO
João Damasceno Mustafa	1909673	Presidente
Janeth Fontes Alves	716907	Membro
Osmar Renato Rodrigues Netto	1105398	Membro

II. À Diretoria de Administração e Planejamento deste Campus Manaus Centro, para as providências necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


EDSON VALENTE CHAVES
Diretor-Geral



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus Centro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, inscrito no CNPJ sob nº 10.792.928/0005-63, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Edson Valente Chaves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 06 de outubro de 2023, às 11 horas horário local, na sede do IFAM/Campus Manaus Centro, localizada à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120. Sala de Licitações da Diretoria de Administração e Planejamento.

OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABACAXI De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3488	R\$ 7,88	RS 27.485,44



2	BANANA PACOVÃ Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo	KG	4650	R\$ 9,70	R\$ 45.105,00
	humano, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em cachos.				
3	BANANA PRATA Casca íntegra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.	KG	5580	R\$ 6,60	R\$ 36.828,00
4	DOCE DE BANANA (em tablete) Doce; Em Barra; Sabor Bananada; Composto de Banana, Açúcar e Outros Ingredientes Permitidos; Com Consistência de Ponto de Corte; Sabor e Odor Característicos. Cada tablete com embalagem individual.	KG	700	R\$ 26,00	R\$ 18.200,00
5	LARANJA Regional e de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho; não deverão ainda, estar golpeados e danificados por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência.	KG	5580	R\$ 4,46	R\$ 24.886,80



6	MAMÃO de primeira qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação ou 50% de coloração amarela.	KG	2100	R\$ 5,65	R\$ 11.865,00
7	MELANCIA Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	KG	9300	R\$ 3,95	R\$ 36.735,00
	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.				



8	POLPA DE FRUTA - ACEROLA Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	500	R\$ 17,72	R\$ 8.860,00
9	POLPA DE FRUTA – CUPUAÇU Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	500	R\$ 19,75	R\$ 9.875,00



10	POLPA DE FRUTA – GOIABA Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
11	POLPA DE FRUTA – MANGA Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	500	R\$ 14,97	R\$ 7.485,00



12	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	500	23,47	R\$ 11.735,00
13	POLPA DE FRUTA – TAPEREBÁ Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 6 meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	500	R\$ 16,20	R\$ 8.100,00
TOTAL					R\$ 254.656,30

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403/158445



Fonte: 1133000000

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 1 (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFAM/Campus Manaus Centro, com sede à Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, até 05 (cinco) dias após a classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	ABACAXI De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
2	BANANA PACOVÃ

	Casca integra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em cachos.
3	BANANA PRATA Casca integra, sem fungo e machucados, isenta de sujidades e objetos estranhos, in natura, de 1ª qualidade, própria para o consumo humano, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em palmas.



4	DOCE DE BANANA (em tablete) Doce; Em Barra; Sabor Bananada; Composto de Banana, Açúcar e Outros Ingredientes Permitidos; Com Consistência de Ponto de Corte; Sabor e Odor Característicos. Cada tablete com embalagem individual.
5	LARANJA Regional e de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho; não deverão ainda, estar golpeados e danificados por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência.
6	MAMÃO de primeira qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação ou 50% de coloração amarela.
7	MELANCIA Deverá ser regional e de 1ª qualidade, in natura, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo humano. Também não deverão estar golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física ou biológica que afetem a sua aparência.
8	POLPA DE FRUTA - ACEROLA Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
9	POLPA DE FRUTA – CUPUAÇU Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.



10	POLPA DE FRUTA – GOIABA Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
11	POLPA DE FRUTA – MANGA Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
12	POLPA DE FRUTA – MARACUJÁ Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.
13	POLPA DE FRUTA – TAPEREBÁ Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Sem açúcar. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 5 (cinco) kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (m.a.p.a). Prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	PRODUTO	UND	QTDE	PERIODICIDADE (Semanal ou Quinzenal)
1	ABACAXI	KG	90	Semanal
2	BANANA PACOVÃ	KG	90	Semanal
3	BANANA PRATA	KG	140	Semanal



4	DOCE DE BANANA	KG	14	Semanal
5	LARANJA	KG	140	Semanal
6	MAMÃO	KG	55	Semanal
7	MELANCIA	KG	230	Semanal
8	POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	15	Semanal
9	POLPA DE FRUTA - CUPUAÇU	KG	15	Semanal
10	POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	15	Semanal
11	POLPA DE FRUTA - MANGA	KG	15	Semanal
12	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	KG	15	Semanal
13	POLPA DE FRUTA - TAPEREBÁ	KG	15	Semanal

PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, nº 1975, Manaus – Amazonas, CEP: 69020-120, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

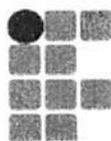
ANEXOS

- 10.1 Anexo I – Modelo de Projeto de Vendas
- 10.2 Anexo II – Minuta de Contrato
- 10.3 Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento

Manaus/AM, 13 de setembro de 2023.

**Edson
Chaves**
EDSON VALENTE CHAVES
Diretor Geral

Assinado digitalmente por Edson Chaves
DN: CN=Edson Chaves,
E=edson.valente@ifam.edu.br,
OU=Diretor Geral do IFAM/CMC, Port.
1.115-QR/IFAM, 22/09/2023
Localização A sua assinatura aqui
Data: 2023.09.13 15:01:54-0400
Fonte Reader Versão: 10.1.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

EDITAL Nº 404/2023 - DAP-CMC (11.01.03.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 15 de Setembro de 2023

Edital_Chamada_Pblica_0001_2023_Campus_Manauas_Centro_PNAE.pdf

Total de páginas do documento original: 14

(Assinado digitalmente em 15/09/2023 17:00)

LEONARDO TOLEDO DE SIQUEIRA

DIRETOR

2197538

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **404**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de Assinatura: **15/09/2023** e o código de
verificação: **9b75914a88**

